
RESOLUÇÃO N° 03/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Regulamento Interno de funcionamento do Centro de Extensão (CENEX), da Faculdade de Educação (FaE), da Universidade Federal de Minas Gerais.

A CONGREGAÇÃO FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas competências e considerando:

- O disposto na Resolução Complementar nº 05/2020, de 22 de outubro de 2020, que cria os Centros de Extensão (CENEX) nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Especiais da UFMG.
- O disposto na Resolução Complementar nº 06/2020, de 22 de outubro de 2020, que Regulamenta a composição e as competências dos Centros de Extensão (CENEX) nas Unidades Acadêmicas e nas Unidades Especiais da UFMG.
- O disposto na Resolução nº 08/2020, de 5 de novembro de 2020, que regulamenta as atividades de extensão na UFMG e revoga a Resolução nº 03/2016, de 12 de abril de 2016.
- O disposto na Resolução nº 01/2021, de 28 de janeiro de 2021, que regulamenta a apresentação de propostas de atividades de extensão na Universidade Federal de Minas Gerais e a respectiva certificação de participação, e revoga a Resolução nº 03/2016 de 17 de maio de 2016.
- O disposto na Resolução nº 02/2021, de 28 de janeiro de 2021, que regulamenta as normas para a formalização da participação voluntária de discente da Universidade Federal de Minas Gerais e de colaborador externo em atividades de extensão da Universidade Federal de Minas Gerais e revoga a Resolução nº 02/2017, de 25 de abril de 2017.
- O disposto na Resolução nº 01/2021, de 01 de fevereiro de 2021, que regulamenta a representação docente do Centro de Extensão (CENEX) da Faculdade de Educação (FaE).

Resolve aprovar o Regulamento Interno de funcionamento do Centro de Extensão (CENEX) da Faculdade de Educação (FaE), conforme o que se segue:

Da instituição e estrutura organizacional do CENEX

Art. 1º O presente regulamento institui o CENEX da FaE, enquanto órgão colegiado.

Art. 2º O CENEX da FaE é composto por:

- I - Coordenador;
- II - Subcoordenador;
- III - Representantes docentes;

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos em educação, em exercício na Unidade, eleito(s) por seus pares, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

V - Representante discente, na forma prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFMG.

Art. 3º A representação docente a que se refere o art. 2, será constituída por três docentes e seus respectivos suplentes, distribuídos entre os três departamentos da FaE, a saber:

- I – Departamento de Administração Escolar - DAE;
- II – Departamento de Ciências Aplicadas à Educação – DECAE;
- III – Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino – DMTE.

Art. 4º Os representantes docentes serão definidos nas Assembleias Departamentais, juntamente com os respectivos suplentes, quando requisitado pelo CENEX, para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O membro suplente será indicado com mandato vinculado ao do efetivo, para substituí-lo em suas faltas e impedimentos. No caso de vacância da representação efetiva do titular, o suplente assumirá a titularidade *pro tempore* pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original, conforme o disposto no art. 13, § 5º do Regimento Geral da UFMG.

§ 2º Excepcionalmente na composição da primeira representação docente, 1/3 dos membros terá mandato de três anos, conforme dispositivo da Resolução Complementar nº 06/2020 do Conselho Universitário da UFMG. Para este fim, fica definido o critério de representante titular mais antigo no magistério da Faculdade, em exercício, ou, em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 5º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes em exercício na FaE, eleitos pelos membros do CENEX, por maioria absoluta de votos, para cumprimento de mandatos desvinculados de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do CENEX, implicará a recomposição da vaga deixada.

Art. 7º O representante discente, juntamente com o respectivo suplente, será indicado pelo Diretório Acadêmico (DA) da FaE.

§ 1º Caso o DA da FaE não esteja regularizado junto à Universidade, o representante discente terá assento no colegiado, com direito a voz, mas não terá direito a voto, tanto para a eleição da coordenação do CENEX quanto para a decisões internas do Colegiado.

Das competências do CENEX

Art. 8º É função do CENEX da FaE:

I - elaborar seu próprio Regulamento Interno de funcionamento, observados os princípios determinados no Regimento Geral da UFMG e apresentá-lo à Direção da Unidade e à Pró-Reitoria de Extensão, para conhecimento;

II - viabilizar e implementar a política de extensão da UFMG na FaE;

III - analisar e aprovar as atividades de extensão propostas no âmbito da FaE, observando os princípios e as diretrizes acadêmicas da extensão universitária adotados pela UFMG;

IV - validar e acompanhar os registros das atividades de extensão no Sistema de Informação da Extensão (SIEX) adotado pela UFMG;

V - colaborar na estruturação de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária, buscando a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;

VI - colaborar com os Colegiados de Cursos de Graduação da FaE no processo de integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária;

VII - apresentar à Congregação da FaE e à Pró-Reitoria de Extensão, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual das atividades realizadas;

VIII - apresentar à Congregação da FaE, até o fim do primeiro trimestre do ano subsequente, o relatório anual da aplicação de recursos financeiros, quando couber;

IX - fomentar a participação da comunidade externa no processo de concepção e desenvolvimento das atividades de extensão;

X - mobilizar a comunidade universitária para participar das atividades de extensão desenvolvidas na FaE;

XI - deliberar sobre os pedidos de reconsideração de suas decisões;

XII - Promover a divulgação das ações de extensão desenvolvidas na FaE para a comunidade interna e externa.

Art. 9º Compete ao Coordenador do CENEX:

I - convocar e presidir as reuniões do CENEX;

II - atuar como principal autoridade executiva do Órgão;

III - dirigir as atividades administrativas do Órgão;

IV - representar o CENEX na Congregação da FaE.

Art. 10º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Subcoordenador e este será, automaticamente, substituído pelo Decano do Colegiado, procedendo-se a nova eleição em caso de vacância da Coordenadoria ou da Subcoordenadoria.

Art. 11º Compete ao Subcoordenador do CENEX colaborar com o Coordenador na gestão do Órgão e exercer as atividades que lhe forem delegadas.

Art. 12º O CENEX funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Art. 13º Compete à secretaria do CENEX:

I - Auxiliar os membros do Colegiado no que lhe for demandado;

II - Convocar e participar das reuniões gerais solicitadas pelas Chefias, PROEX e/ou Direção.

III - Redigir as atas das reuniões;

IV - Orientar os proponentes das ações para o devido cumprimento dos processos;

V - Divulgar informações, editais e chamadas da PROEX;

VI - Receber formulários diversos (substituição de bolsistas, indicação de bolsistas voluntários, criação de cursos de atualização e certificação de cursos de aperfeiçoamento);

VII - Auxiliar na criação, organização e publicação periódica de boletins informativos (ou Newsletters) e demais atividades de divulgação;

VIII - Verificar periodicamente e atualizar o Sistema de Fomento da PROEX e o SIEX;

IX - Realizar o levantamento do fluxo e caracterização das ações de extensão, para fins de gestão;

X - Analisar, para fins de aprovação e auditoria, as ações de extensão submetidas na FaE;

XI - Realizar a certificação digital das ações concluídas;

XII - Atender às demandas da Comunidade FaE e público externo.

Da submissão e aprovação das ações de extensão

Art. 14º As atividades de extensão poderão ser propostas por servidores integrantes das carreiras do Magistério Superior, do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em efetivo exercício na UFMG.

Art. 15º As atividades de extensão devem contar com a participação orientada de discentes da UFMG.

Art. 16º A submissão das ações de extensão devem ser feitas no SIEX e tramitadas por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 1º Cada modalidade de ação de extensão deverá ser proposta por meio de processo próprio, conforme descrito na Instrução Técnica Operacional (ITO) elaborada pelo CENEX da FaE, presente no site do CENEX.

§ 2º É de inteira responsabilidade do(a) coordenador(a) o preenchimento adequado das informações do SIEX e do SEI.

§ 3º O preenchimento inadequado, assim como a tramitação inadequada, pode acarretar em um maior tempo para a aprovação da ação.

Art. 17º O discente da UFMG voluntário e o colaborador externo à UFMG voluntário, denominados prestadores de serviço voluntário, deverão ter a sua participação em atividades de extensão formalizada por meio do preenchimento de termo de adesão.

§ 1º O termo de adesão do discente da UFMG voluntário deverá ser tramitado no sistema de fomento da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O termo de adesão do colaborador externo à UFMG voluntário deverá ser tramitado no SEI.

§ 3º O termo de adesão deverá ser assinado pelo prestador de serviço voluntário, pelo coordenador da atividade de extensão e pelo coordenador do órgão colegiado CENEX, ao qual a atividade de extensão está vinculada.

§ 4º O termo de adesão terá validade máxima de 2 (dois) anos.

Art. 18º Os prestadores de serviço voluntário deverão constar no registro da atividade no SIEX, no qual deverão ser discriminados o plano de atividades a serem desenvolvidas e as datas de início e término da participação, equivalentes ao período informado no termo de adesão.

Art. 19º A proposta da atividade de extensão deve ser instruída, junto ao órgão colegiado CENEX, com a seguinte documentação:

I - Proposta preenchida, em formulário próprio, no SIEX;

II - Declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica;

III - Instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes, no caso de proposta de ação interinstitucional;

IV - Declaração do dirigente que ateste o interesse nas ações da atividade, no âmbito de sua Unidade/Órgão, proposta por servidor com lotação diversa;

V - Aprovação pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente à qual está vinculado, seja o docente proponente, seja o docente Coordenador Acadêmico;

VI - Declaração do docente concordando em participar como integrante da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão;

VII - Autorização da chefia imediata do servidor técnico-administrativo em educação, seja proponente, seja integrante da equipe de trabalho;

§ 1º A participação de servidores em atividades de extensão desenvolvidas com a colaboração das Fundações de Apoio deverá ser também autorizada pela Congregação da FaE.

Art. 20º A aprovação das atividades de extensão terá prazo máximo de vigência de 5 (cinco) anos.

§ 1º Findo o prazo de vigência, o coordenador poderá pleitear a sua prorrogação, de acordo com os termos dos artigos 16º e 19º deste Regulamento.

Art. 21º A equipe executora da atividade deverá ser composta por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de membros da comunidade universitária da UFMG e poderá contar também com colaboradores externos à UFMG, nos termos da Lei no 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º A participação de servidor inativo da UFMG será computada como membro da comunidade universitária da UFMG.

§ 2º Todos os integrantes da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão deverão ser registrados no SIEX.

Art. 22º Quando houver alteração da coordenação de uma atividade de extensão, esta deverá ser submetida à Câmara Departamental do novo coordenador para anuência.

Art. 23º Quando a atividade de extensão for transferida de Unidade, esta deverá ser submetida para nova análise e aprovação, conforme os artigos 16º e 19º.

Art. 24º Para serem implementadas, as propostas das atividades de extensão deverão necessariamente ser analisadas e aprovadas, nesta ordem:

I - pelo CENEX da FaE, para auditoria das informações prestadas no SIEX e da documentação apresentada;

II - pela Câmara Departamental, no caso de servidor docente, e pela chefia imediata, no caso de servidor técnico-administrativo em educação;

III - pela Congregação da FaE;

IV - novamente pelo CENEX, para atribuição de um número de registro para a ação no SIEX.

§ 1º As propostas de Cursos de Aperfeiçoamento deverão ser aprovadas também pela Câmara de Extensão, observada a Resolução nº 02/2016, de 26 de abril de 2016 do CEPE, que regulamenta a matéria.

Da certificação das ações de extensão

Art. 25º A certificação da participação do prestador de serviço voluntário em atividades de extensão obedecerá ao disposto na Resolução nº 01, de 28 de janeiro de 2021, da Câmara de Extensão.

Art. 26º Os certificados de participação das equipes de desenvolvimento das atividades de extensão, dos concluintes dos cursos de extensão e dos participantes de eventos serão emitidos e registrados pelo CENEX da FaE, em um prazo de 15 dias, após a solicitação feita(a) coordenador(a) da ação.

§ 1º A solicitação de certificação deve ser feita, pelo(a) coordenador(a) da ação, por meio de formulário disponibilizado pelo CENEX, via e-mail (cenex@fae.ufmg.br).

Art. 27º Os certificados de participação da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão apresentam:

I - Título da atividade, nome do participante, tipo de participação, período, carga horária e, se for o caso, nome do orientador e outras informações complementares;

II - Assinaturas do coordenador do órgão colegiado CENEX e do coordenador da atividade.

Art. 28º Os certificados de conclusão dos cursos de extensão deverão conter:

I - Título do curso, nome do estudante, período de realização, carga horária e outras informações, se for o caso;

II - Assinaturas do coordenador do órgão colegiado CENEX e do coordenador do curso, podendo ainda conter assinaturas de outros dirigentes da universidade e de organizações parceiras, se for o caso.

Art. 29º Os certificados de participação em eventos deverão conter:

I - Título do evento, nome do participante, tipo de participação, período de realização, carga horária e outras informações se for o caso;

II - Assinaturas do coordenador do órgão colegiado CENEX e do coordenador do evento, podendo ainda conter assinaturas de outros dirigentes da universidade e de organizações parceiras, se for o caso.

Das disposições finais e transitórias

Art. 30º Todas as atividades de extensão devem ter seus resultados devidamente registrados e atualizados no SIEX.

§ 1º Os resultados alcançados devem ser inseridos no SIEX ao menos uma vez por ano.

§ 2º As auditorias só serão aprovadas com o devido registro dos resultados alcançados.

Art. 31º Somente o(a) coordenador(a) da ação pode finalizá-la no SIEX. Para tal, é preciso clicar em "concluir ação de extensão" no menu à esquerda da página inicial do SIEX.

Art. 32º É vedada a aprovação retroativa de ações de extensão.

Art. 33º É vedada a divulgação e o desenvolvimento de atividade de extensão que não tenha sido aprovada conforme o estabelecido neste regimento.

Art. 34º A participação do discente da UFMG voluntário poderá ser utilizada para fins de creditação curricular, conforme Resolução nº 10, de 10 de outubro de 2019, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG, que estabelece diretrizes curriculares para a integralização de atividades acadêmicas curriculares de Formação em Extensão Universitária nos cursos de graduação da UFMG.

Art. 35º É facultado ao CENEX solicitar outros documentos que comprovem as informações declaradas no SIEX, como o financiamento das ações de extensão e a participação do prestador de serviço voluntário para fim de emissão de certificados.

Art. 36º Compete ao Colegiado do CENEX decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, em conformidade com o Regimento Geral da UFMG.

Daisy Moreira Cunha
Professora Daisy Moreira Cunha

Diretora da Faculdade de Educação
Universidade Federal de Minas Gerais